



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - C.O.G. 45.787.652/0001-56 - FONES: (0152) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1986

LEI Nº. 95, de 28 de agosto de 1986.-

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem -DER-, da Secretaria do Estado dos Negócios dos Transportes, com o objetivo de pavimentar a Estrada Municipal Monte Mor/Indaiatuba).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio/ com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER- objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da Estrada Municipal MOR-020, Trecho Monte Mor/Indaiatuba, com 11 kms. de extensão.

ARTIGO 2º:- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar os seguintes serviços e despesas decorrentes de sua participação no Convênio a que se refere o Artigo 1º desta Lei:

- I - a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;
- II - a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, das áreas porventura necessárias;
- III - a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- IV - o fornecimento e o plantio de grama necessária à proteção da Estrada, e;
- V - o fornecimento de todo material necessário à sinalização horizontal e vertical.

ARTIGO 3º:- Fica o poder Executivo autorizado, tão logo concluídos através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à Estrada Municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45.787.658/0001-56 - FONES: (0199) 79-1456 e 79-1177

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1985/1988

02/.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

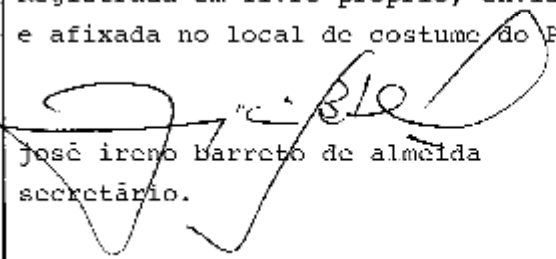
ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Revoçam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 28 de agosto de 1986.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal.


José Irineu Barreto de Almeida
secretário.